

- iii) Maior número de horas de formação certificada na área;
- iv) Idade mais elevada.

14 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como a exclusão de candidatos ocorrida no decurso da aplicação do método de seleção são notificadas para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas referidas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

15 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do Agrupamento e disponibilizadas na respetiva página eletrónica.

16 — Nos termos da alínea *r)* do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do Júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

17 — Composição do Júri:

Presidente: Maria de Lurdes Domingues Mesquita Adjunta do Diretor Vogais efetivos:

Hélio de Miranda Pacheco — Adjunto do Diretor que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Carlos Manuel de Ascensão Ferreira — Adjunto do Diretor

Vogais Suplentes:

Júlia Maria de Jesus Pacheco — Coordenadora dos Assistentes Operacionais

Isabel Maria Muralha Teixeira — Coordenadora Técnica

18 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2017/2018.

26 de outubro de 2017. — O Diretor, *Fernando Manuel Cortez Rovira*.
310878758

Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho, Barcelos

Aviso n.º 13469/2017

Tomada de posse da Subdiretora e Adjuntos

Nos termos previstos no n.º 6 do artigo 21.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 24.º, ambos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, por meu despacho de 14 de julho de 2017, nomeio para o cargo de Subdiretora do Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho, Barcelos, a Docente Marina Lobarinhas Miranda Cruz, Docente do grupo de recrutamento 110 e para os cargos de Adjuntos da Direção os Docentes Maria Helena Pedrosa Sendim Rodrigues Oliveira, do grupo de recrutamento 510 e Inácio José Pinto Teixeira, do grupo de recrutamento 110, para o quadriénio 2017-2021.

14 de julho de 2017. — A Diretora, *Maria Paula Abreu Pereira Elias de Sousa*.

310884735

EDUCAÇÃO E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Universidade de Coimbra

Contrato n.º 757/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/374/DD/2017

Apoio à Atividade Desportiva 2017

Operacionalização do Sistema de Vigilância e Monitorização
da Atividade Física e Desportiva 2017

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55,

1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Larga, R/C Esquerdo do Edifício da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, 3000-504 Coimbra, NIPC 501617582, aqui representada por António Figueiredo, na qualidade de Diretor, adiante designado por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1.º do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea *a)*, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multisetorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) É objetivo do PNDpT promover o desenvolvimento de um sistema de vigilância da atividade física e desportiva que permita recolher informação sobre os diferentes indicadores relativos à participação da população portuguesa nas mesmas bem como identificar a prevalência do sedentarismo, monitorizando o impacto das estratégias desenvolvidas neste domínio a nível nacional;

F) Considerando as recomendações internacionais e as obrigações a que Portugal se encontra vinculado, nomeadamente através da necessidade de reporte periódico da informação, recolhida neste âmbito, junto da União Europeia e da Organização Mundial de Saúde, torna-se necessário proceder à operacionalização do processo de monitorização dos diferentes indicadores de participação da população em atividades físicas e desportivas, dos indicadores de aptidão física e das taxas de prevalência do comportamento sedentário;

G) Esta operacionalização será implementada em parceria com as organizações do ensino superior portuguesas com capacidade técnica e científica demonstrada neste domínio, respeitando as boas práticas nacionais e internacionais;

H) A Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física, através das atividades de caráter científico que desenvolve e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução da missão e objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo técnica e cientificamente para a operacionalização da recolha de informação identificada previamente pelo sistema nacional de vigilância e monitorização da atividade física e desportiva.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo Operacionalização do Sistema de Vigilância e Monitorização das Atividades Físicas e Desportivas que a Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física apresentou ao IPDJ, I. P., e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P. ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 43.243,59 €.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) 33.243,59€, até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;
- b) 10.000,00€ após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

- a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
- c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Entregar, até 30 de novembro de 2017, o relatório intermédio relativo à execução técnica das atividades previstas no programa desportivo;
- e) Entregar, até 31 de março de 2018, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea c) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;
- f) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico — financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização dos programas apresentados e objeto do presente contrato
- g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º outorgante:

- a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e/ou e) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados

em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 2 de outubro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

2 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Diretor da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física, *António Figueiredo*.

310882078

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Universidade de Lisboa

Contrato n.º 758/2017**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/375/DD/2017**

Apoio à atividade desportiva 2017

**Operacionalização do sistema de vigilância e monitorização
da atividade física e desportiva 2017**

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55,